



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### INDICAÇÃO Nº 056/2025

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184, do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indica Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a Política Municipal, da Conferência Municipal, do Conselho Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Balneário Pinhal e dá outras providências".

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a finalidade de adequar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo a criação de sua Conferência e do Fundo específico para as ações e práticas governamentais de inclusão e acessibilidade.

Como representante eleito e portador de deficiência física, entendo que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um instrumento de participação e controle social, sendo entidade indispensável à defesa, promoção dos direitos de cidadania, da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas.

A instância Municipal representada pelo seu Conselho, com a criação do Fundo Municipal abre possibilidades de fomento à inclusão.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 14:40



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Assim, é com grande satisfação que encaminho ao Senhor Prefeito Municipal para adequação no que couber e aprovação da presente Indicação, para que seja convertida em Projeto de Lei, acreditando nas sementes que são diariamente plantadas em prol do desenvolvimento de nosso Município.

Balneário Pinhal. 08 de abril de 2025



Rodrigo Kikito

Vereador PSD

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 14:40



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### ANTEPROJETO DE LEI XX

**Dispõe sobre a Política Municipal, da Conferência Municipal, do Conselho Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Balneário Pinhal e dá outras providências.**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas impedindo o seu desenvolvimento integral, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999.

**§ 2º.** A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 14:40



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 2º. Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a Lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação e/ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável.

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada ligados à defesa ou ao atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão periodicamente, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão consultivo e fiscalizador, das ações voltadas a promover práticas governamentais e dar assistência à pessoa com deficiência, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito e sob a coordenação e apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
14:40 [Signature]



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - Promover a política de atendimento para a pessoa com deficiência, conforme o estabelecido nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal e artigo 124 da Lei Orgânica Municipal e ainda outras Leis que vierem a ser promulgadas;
- II – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua adequada execução;
- III – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada através do Decreto Federal nº 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009 e leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público a sua inadequada execução;
- VI - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência.
- VII – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao deficiente;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Assinatura]* 14:40



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Poder Legislativo do Balneário Pinhal

- VI - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente, bem como o cadastramento de pessoas com deficiências não participantes destas entidades;
- VII - Apresentar a quem de direito, projetos, planos e programas que contribuam para a concretização de política voltadas à pessoas com deficiência, definindo prioridades;
- VIII - Colaborar com entidades e órgãos públicos e privados, no que se refere ao planejamento e execução de projetos concernentes a condição da pessoa com deficiência;
- IX - Zelar pelo respeito e possível ampliação dos direitos da pessoa com deficiência, no que concerne ao exercício de sua cidadania e desempenho de suas atividades;
- X - identificar necessidades, promover reivindicações e propor políticas junto aos órgãos governamentais relativos à prestação de serviços oferecidos a população com deficiência.
- XI – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa com deficiência no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XII – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XIII – Elaborar o seu regimento interno;
- XIV – Outras ações visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 14:40



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será formado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, paritárias entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;
  - e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito
- II - 05 (cinco) pessoas ou entidades representantes da sociedade civil, pessoas usuárias dos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, ou profissionais da área, escolhidos em conferência própria.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito do Município.

§ 2º Todos os Conselheiros indicados conforme incisos I e II deste artigo serão nomeados e empossados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante Decreto.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Permanentes;
- V – Comissões Temporárias.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/09/23  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Assinatura]* 14:40



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

§ 1º Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os setores governamentais e Civil.

§ 2º As competências do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º A substituição de membro do Conselho ou perda do mandato será regulamentada por disposições do Regimento Interno.

Art. 8º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências serão públicas.

§2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades ou do Prefeito, tratando-se de representantes do Poder Público.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências deliberará com a presença de maioria simples de seus membros.

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/04/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 14:40



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Balneário Pinhal.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência e do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Transferências do Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios, incluindo-se aqueles com as esferas do Poder Judiciário;
- VI – Outras receitas dispostas na legislação esparsa, no que couber.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 2º. A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/04/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Handwritten signature]*  
14:40



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. Revogam-se as Leis nº 754 de 03 de abril de 2008, 1.146 de 29 de maio de 2013 e 1.543 de 06 de maio de 2019.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, xx de xx de 2025

**Luis César Danelli Furini**

**Prefeito Municipal**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]*  
14:40